



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 241/2020

Vitória, 13 de fevereiro de 2020

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] em favor de [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da Vara de Família Orfãos e Sucessões de Itapemirim - ES, requeridas pelo MM juiz de direito Dr. Rafael Murad Brumana, sobre o procedimento: **Consulta em cirurgia pediátrica + cirurgia para correção de sinequia vulvar.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados, a requerente, 8 meses de idade, necessita de cirurgia pediátrica, com urgência, pois sofre de sinequia vulvar com risco de obstrução da saída de urina, conforme laudo médico exarado pela Pediatra, Dr.ª Soraia Rocha Peçanha, CRM-ES 10271. A requerente sente muita dificuldade de urinar, dores fortes e constantemente têm febre. Ocorre que o genitor da autora não tem condições financeiras de custear o procedimento, e por isso, recorre às vias judiciais para consegui-lo.
2. Às fls. 11, laudo médico em folha timbrada do SUS, emitido em 06/01/2020, pela Dra. Soraia Rocha Peçanha, pediatra, CRMES 10271, relatando que a criança [REDACTED], foi encaminhada ao cirurgião pediátrico devido a sinequia vulvar importante, aumentando, com pequeno espaço para saída de urina. Solicito urgência no agendamento por risco de obstrução.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Às fls. 13, declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, datada em 04/12/2019, relatando que a paciente [REDACTED] compareceu ao AMA para solicitar o procedimento consulta em cirurgia pediátrica geral que de acordo com instrutivo geral de exames (média e alta complexidade) SISREG/SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, foi enviada uma solicitação sob código 313124815 em 29/10/2019.
4. Às fls. 14, espelho de solicitação do SISREG, solicitando consulta em cirurgia pediátrica geral em 29/10/2019, devido a sinequia vulvar importante atrapalhando diurese, constando como pendente.
5. Às fls. 15, guia de referência e contra referência, encaminhando à cirurgia pediátrica, por sinequia vulvar importante atrapalhando diurese, assinada pela Dra. Soraia Rocha Peçanha, pediatra, CRMES 10271, sem data.
6. Às fls. 16 e 17, decisão judicial do dia 21/01/2020 deferindo que disponibilizem consulta com cirurgião pediátrico geral e o procedimento cirúrgico adequado para a menor [REDACTED]

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A sinequia vulvar é a união da borda do introito dos pequenos lábios pela borda livre, formando uma cicatriz mais ou menos grossa, dependendo da idade. É uma patologia adquirida, não congênita, cuja etiologia não é totalmente elucidada, mas que ocorre com mais frequência em meninas com histórico de assaduras ou irritação da genitália externa, associada ao déficit de estrogênio típico do estágio pré-púbere, o que faz com que essa área adquira uma cicatriz, especialmente se a higiene genital for ruim.
2. Essa patologia geralmente é assintomática, mas, se não tratada, pode levar a infecção e até retenção urinária, razão pela qual a inspeção da genitália externa é essencial para todas as meninas menores nos controles de uma criança saudável ou na consulta pediátrica. É comum que a mãe não perceba essa alteração, mas o pediatra diagnostica apenas 32% dos casos que atingem a Policlínica da Ginecologia Infantil.
3. Quando a sinequia está completa, uma superfície plana do períneo ao clitóris é encontrada, com uma linha sagital esbranquiçada ou transparente, e as estruturas dessa área não são identificadas, como o introito, o meato uretral, o hímen, a abertura vaginal externa etc. Às vezes é possível localizar um orifício milimétrico sob o clitóris, através do qual a urina flui com dificuldade.

DO TRATAMENTO



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

1. O tratamento deve ser primeiramente com creme de estrogênio (estradiol ou estriol) e deve ser aplicado no local da junção 3 vezes ao dia até que se separe, com um máximo de 15 dias de tratamento.
2. Cabe ressaltar que o tratamento da sinequia é médico e não cirúrgico, pois, embora com uma intervenção cirúrgica, os lábios sejam separados, por não tomarem as medidas preventivas, eles são reunidos novamente, formando uma cicatriz mais fibrosa que a original, sendo mais difícil de tratar.

DO PLEITO

1. **Consulta em cirurgia pediátrica + cirurgia para correção de sinequia vulvar.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos, a paciente apresenta sinequia vulvar, que vem aumentando com o tempo, necessitando de cirurgia para correção da mesma. Entretanto, não consta informações sobre tratamentos já realizados previamente à indicação cirúrgica e não há solicitação de cirurgia pelo especialista(cirurgião pediátrico)
2. Após consulta ao portal do SUS em 13/02/2020, observa-se que a paciente já possui agendamento com cirurgião pediátrico para o dia 17/02/2020
3. **Portanto, este NAT conclui que a paciente tem indicação de realizar a consulta pleiteada(cirurgião pediátrico), devendo esta ser disponibilizada preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, caso o mesmo venha a ser indicado pelo especialista. Compete a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a consulta e o procedimento que vier a ser indicado, em caráter eletivo.**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM, mas Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

5. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

██

REFERENCIAS

SSCHNEIDER S., Ruth. **Rev. chil. Pediatr.**, Santiago, v. 70, n. 3, p. 236-237, mayo 1999. Disponible en <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-41061999000300012&lng=es&nrm=iso>. accedido en 05 feb. 2020. <http://dx.doi.org/10.4067/S0370-41061999000300012>.